



Município de Resende

EDITAL

PUBLICITAÇÃO DO INICIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

----- Doutor Manuel Joaquim Garcez Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Resende:

----- FAZ PUBLICO QUE nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo e de harmonia com a deliberação tomada na reunião camarária, realizada no dia 7 de abril de 2021, foi aprovado proceder à elaboração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, de acordo com a proposta anexa ao presente edital que dele faz parte integrante.

----- Os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data de publicitação do início do mesmo, por endereço eletrónico através do email geral@cm-resende.pt, por endereço postal ou na secção de atendimento desta Autarquia, as suas sugestões para a elaboração do mencionado regulamento, as quais deverão ser formuladas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Resende.

----- Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados no placard do edifício dos Paços do Município, nos locais de estilo do Concelho e na página eletrónica do Município.

E eu  Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Resende, o subscrevi.

Paços do Município de Resende, 4 de março de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Doutor Manuel Garcez Trindade)



Município de
Resende

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

INFORMAÇÃO	Ref. ^a	DPGU-If_10/2020
	Data	30/12/2020

Área Técnica	SIG - DPGU
Assunto	PROPOSTA - Elaboração de regulamento municipal de toponímia e numeração de polícia

- Considerando que a **toponímia detém particular importância**, na medida em que os nomes atribuídos aos arruamentos e a outros espaços públicos simbolizam factos, personalidades ou acontecimentos que marcaram a história do concelho, sendo que por si só **constitui um elemento indispensável na orientação, deslocação e comunicação entre pessoas, bens e serviços**;
- Considerando a **existência de diversas situações** que precisam de ser resolvidas e que **necessitam de ser devidamente regulamentadas**, como é o caso da **colocação e uniformização de placas toponímicas**, da **atribuição de toponímia** a algumas vias públicas, da **alteração de toponímia existente**, entre outras (ver **exemplo no CR_6413/2020**, onde este tema foi abordado);
- Considerando a **necessidade de atualizar a “Postura sobre a numeração de prédios”**, aprovada de acordo com as **deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal de 27 de abril e 2 de maio de 1994**, respetivamente;
- Considerando a **inexistência de um regulamento municipal de toponímia**;
- Considerando que a **aprovação do referido regulamento**, constituirá mais um **instrumento fundamental aos legítimos interesses dos cidadãos** neste Município e que **permitirá estabelecer um conjunto de normas fundamentais** para atribuição, atualização e gestão da toponímia bem como atribuição de números de polícia;
- Considerando o conjunto das **atribuições e competências da Câmara Municipal**, sem prejuízo do deliberado aquando dos processos toponímicos das freguesias, em conformidade com o disposto no **artigo 33º, n.º 1, alíneas ss) e tt) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, (na sua versão mais atualizada) nos termos das quais **competete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” e “estabelecer as regras de numeração dos edifícios”**;
- Considerando o **artigo 241º da Constituição da República Portuguesa**, “as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar”;

Face ao exposto, **solicita-se que haja proposta direcionada ao Executivo para que delibere sobre a elaboração do “Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia”** e seja publicitado nos termos do CPA, seguindo depois todos os trâmites normais do processo.

À consideração superior,
Téc. Sup. Geógrafo